

Processo nº.: 201300057001120

Interessado: Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás

Assunto: Contratação de serviço de vigilância de portaria

DESPACHO Nº. 01 /2015 – Trata os autos da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de vigilância armada e desarmada.

As empresas Terra – Vigilância e Segurança Ltda e Sindicato das Empresas de Segurança Privada apresentaram impugnações inseridas nos autos, ambas argumentando pela observância à Portaria MPOG nº 30, de 2 de abril de 2014, e convenção coletiva de trabalho que servirá de parâmetro para empresa contratada.

Analisando o teor da Portaria referida nos referidos instrumentos impugnatórios, verifica-se que a observância desta alcança tão somente os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme Art. 1º e Art. 8º, não sendo a Central de Abastecimentos de Goiás S/A vinculada a tal Sistema.

Nas instruções editalícias fica evidente no item 3.1 do edital e 3.2 do termo de referência, que a estimativa de preços foi realizada por empresas especializadas no ramo do serviço em questão, portanto, plenamente aptas a estimar os preços finais do fornecimento do serviço em valores exeqüíveis.

Ademais, conforme preceitua os itens nº 6.3.3 e 6.3.7, será considerável aceitável a proposta de menor preço e que atenda às exigências habilitatórias, inclusive quanto a demonstração clara da exequibilidade da proposta apresentada mediante apresentação de planilha de custo, conforme modelo descrito no Anexo III.



Por último, ressaltamos que o item nº 9 do Termo de Referência garante a possibilidade de revisão dos preços, cabendo ao contratado a iniciativa e encargo do cálculo, sendo objeto de análise pela contratante a discriminação e memorial do cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido à categoria profissional correspondente, sendo irrelevante no momento trazer à baila discussão quanto a intervenção deste ou daquele Sindicato.

Diante do exposto, manifesto pelo indeferimento do pedido.

Goiânia, aos seis dias do mês de abril do ano 2015.



Jusué Lopes Siqueira

Pregoeiro

